

Imprensa Oficial Extrema | MG



Extrema | 02 de abril de 2025 | Ano 5 | Edição 51 | www.extrema.mg.gov.br | Distribuição On-line Gratuita

1. Notícia | 2. Atos do Executivo

EQUIPE DE IMUNIZAÇÃO DE EXTREMA APRESENTA RESULTADOS DAS AÇÕES EXITOSAS NO COMBATE CONTRA FEBRE AMARELA EM DOIS IMPORTANTES ENCONTROS REGIONAIS DE SAÚDE



Nestas últimas semanas de março, a equipe de imunização da Prefeitura de Extrema, liderada pela Coordenadora de Vigilância em Saúde, Sra. Ana Lucia Olivotti, representou o município em dois eventos regionais de saúde, cujos profissionais de Extrema estiveram à frente de uma apresentação sobre as ações exitosas do município frente ao combate contra a Febre Amarela.

A primeira apresentação ocorreu no dia 20 de março, durante um encontro com representantes da Superintendência Regional de Saúde em Pouso Alegre, onde a técnica de enfermagem Marina Marcondes Ribas de Castro conduziu a apresentação. Já no dia 26 de março, a equipe

esteve na Microregional de Itajubá, onde realizou uma segunda apresentação para representantes de outros municípios, que se reuniram na Faculdade de Medicina da cidade.

BREVE APRESENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À FEBRE AMARELA EM EXTREMA

A equipe de imunização de Extrema realizou um balanço desde o início das ações de vacinação contra a Febre Amarela em Extrema, cuja aplicação resultou em 3.975 doses durante a MRC em 2023. Dando sequência aos trabalhos, em junho de 2024, após a ocorrência de Epizootia, as ações foram intensificadas, resultando na aplicação de 4.655 doses adicionais, com ações de casa a casa pela APS, além de visitar 36 empresas e mais 32 escolas públicas e privadas.

Após a confirmação do paciente do município de Camanducaia em 2025, foi traçado novas estratégias de vacinação e iniciado a varredura do ciclo 2024/2025, incluindo o 1º Dia D do ano, treinamentos para médicos e equipe de enfermagem e a criação de uma equipe para ações extramuros, com atendimento noturno a empresas. Até o momento, foram aplicadas 4.898 doses, superando o total de doses administradas no ano anterior. Esse resultado foi possível graças ao empenho da equipe e ao apoio das excelentes estruturas e recursos de Extrema, que incluem uma sala de vacina central, 6 salas nas ESF's, uma Rede de Frio Municipal e um Vacimóvel.





PREFEITURA
DE EXTREMA

AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

PUBLICADO
Extrema, 02 / 04 / 25

LEI Nº 5.167

DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Residência Jurídica no âmbito da Câmara Municipal de Extrema, e dá outras providências.” (Autoria: Mesa Diretora da Câmara)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Câmara Municipal de Extrema.

Art. 2º - A Residência Jurídica é o programa que tem por objetivo proporcionar aos bacharéis em Direito que estejam cursando pós-graduação na área jurídica, o conhecimento teórico e prático das atividades jurídicas exercidas na Câmara Municipal de Extrema e nos demais órgãos e entidades a ela tecnicamente subordinados, inclusive mediante estágio.

§ 1º. Serão elegíveis para participação no Programa de Residência Jurídica bacharéis em Direito, regularmente matriculados em cursos de pós-graduação na área jurídica, com carga horária mínima de 360h (trezentas e sessenta horas) e devidamente reconhecidos pelo MEC.

§ 2º. O estágio de pós-graduação, no âmbito do Programa de Residência Jurídica, dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

§ 3º. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as normas gerais do Sistema de Estágio Profissionalizante da Câmara Municipal de Extrema, nos termos da Lei Municipal nº. 2.881, de 02 de agosto de 2011, ou norma que vier a lhe suceder no ordenamento jurídico.

Art. 3º - Todas as definições quanto ao planejamento, regulamentação, implantação, critérios e condições para admissão de estagiários de pós-graduação, bem como a gestão do Programa de Residência Jurídica, ficarão a cargo da Câmara Municipal de Extrema, por ato próprio do Legislativo.

Art. 4º - Para fins de atendimento aos objetivos desta Lei, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, visando a cessão de estagiários de graduação e pós-graduação, para atuarem junto ao Foro da Comarca de Extrema - MG.

§ 1º. Em caso de celebração do Acordo de Cooperação, previsto no caput, entre o Legislativo e o Judiciário, o referido instrumento jurídico observará os critérios e o padrão disponibilizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

§ 2º. A eventual cessão de estagiários não acarretará qualquer ônus financeiro ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, responsabilizando-se o Legislativo Municipal pelo custeio dos estagiários cedidos.

§ 3º. Fica o Legislativo Municipal autorizado a promover as prorrogações e/ou aditamentos aos Acordos de Cooperação que vier a celebrar com o Poder Judiciário, desde que necessários ao fiel cumprimento de seus objetivos e alcance das finalidades colimadas junto ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Extrema, 02 (duas) vagas de estágio de pós-graduação, vinculadas ao Programa de Residência Jurídica disposto nesta Lei.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

DESIGNAÇÃO	VINCULAÇÃO	VAGAS CRIADAS	BOLSA DE ESTÁGIO
Estagiário (Pós-Graduação)	Programa de Residência Jurídica	02	\$ 2.500,00

§ 1º. A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º. O valor da bolsa de estágio previsto neste artigo será anualmente reajustado, na mesma data do reajuste da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, observando-se os mesmos índices de reposição inflacionária e eventual aumento real aplicados.

§ 3º. Será concedido, mensalmente, auxílio transporte ao estagiário de pós-graduação, quando comprovar sua necessidade, no mesmo valor aplicado no âmbito do Sistema de Estágio Profissionalizante da Câmara Municipal.

§ 4º. O estágio de pós-graduação, vinculado ao Programa de Residência Jurídica de que trata esta Lei, não gera vínculo empregatício ou de trabalho entre a Câmara Municipal de Extrema e o estagiário.

§ 5º. O estágio de pós-graduação ofertado pela Câmara Municipal, no âmbito do Programa de Residência Jurídica, terá duração máxima de 02 (dois) anos, condicionado ao vínculo do estagiário com a instituição educacional.

Art. 6º - Fica alterada a redação do art. 15 da Lei Municipal nº. 2.881, de 02 de agosto de 2011, que passa a vigor acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 15. Será concedido, mensalmente, auxílio-transporte aos estagiários da Câmara Municipal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante a comprovação da necessidade por parte do estagiário.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Parágrafo único. O valor do auxílio transporte previsto no caput deverá ser anualmente reajustado, na mesma data do reajuste da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, observando-se o mesmo índice de reposição inflacionária aplicado.”

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo, consignadas no orçamento vigente e dos próximos exercícios, podendo ser suplementadas, caso necessário, nos termos da legislação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO
SANCHEZ
BERGAMIN:311850
85823

Assinado de forma digital
por FABRICIO SANCHEZ
BERGAMIN:31185085823
Dados: 2025.04.02
14:30:22 -03'00'

Fabício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

PUBLICADO

Extrema, 03 / 03 / 2025

DECRETO N ° 4.866 DE 03 DE MARÇO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a fazer abertura de crédito suplementar no Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Extrema – PREVEXTREMA – exercício de 2025, para atender suas necessidades e dá outras providências”

CONSIDERANDO, o teor do artigo 2º inciso I da Lei Municipal nº 5.131 de 17 de dezembro de 2024 (LOA),

O Prefeito do Município de Extrema, MG, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Extrema – PREVEXTREMA, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender aos seguintes programas:

Ficha 0000005 **Dotação** 03001001.0927200226.001.31909400000

Órgão 03001 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Unidade 001 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Função 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Subfunção 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

Programa 0022 - EXTREMA PREV

Projeto 6.001 - Custos Administrativos da Previdência Municipal

Elemento 31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Fonte 18020000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

Valor R\$ 30.000,00



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito descrito no artigo 1º deste Decreto será utilizado o valor de R\$ 30.000,00 (dez mil reais) decorrente da anulação parcial do saldo da seguinte ficha de dotação orçamentária do orçamento corrente:

Ficha 0000020 **Dotação** 03001001.9999799999.999.99999900000

Órgão 03001 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Unidade 001 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Função 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Subfunção 997 – RESERVA DO RPPS

Programa 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Projeto 9.999 – Reserva de Contingências

Elemento 99999900000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS

Fonte 18020000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

Valor R\$ 30.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN:31185085823
5823

Assinado de forma digital
por FABRICIO SANCHEZ
BERGAMIN:31185085823
Dados: 2025.04.02 13:48:55
-03'00'

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

PUBLICADO
Extrema, 01 / 04 / 2025

DECRETO Nº. 4.880

DE 01 de ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre aposentadoria por tempo de contribuição de servidor público municipal e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o teor da Ofício nº 063/2025, encaminhado pelo Instituto de Previdência do Município de Extrema - PREVEXTREMA;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a servidora **Rosely Fernandes Mittermayer Nogueira**, inscrita no CPF sob o nº ***.416.738-***, titular do cargo de provimento efetivo de Secretária de Educação, registrada na matrícula nº 002174, **APOSENTADA VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações, com fundamento no art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2023 e art. 55 da Lei nº 3.404/2015, sem direito a paridade, devendo os proventos serem reajustados na forma do § 8º, do art. 40, da Constituição Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN:31185085823
Assinado de forma digital por
FABRICIO SANCHEZ
BERGAMIN:31185085823
Dados: 2025.04.02 14:18:46
-03'00'

Fabrício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -